



ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE BIBLIOTECÁRIOS
Av. Benjamin Constant, 1468 sala 301, Bairro São João, Porto Alegre, RS
CEP 90550-002 – Fone: (51) 33071125 – (51) 33071143 – E-mail: arb@arb.org.br
CNPJ: 87.945.754/0001-00
INSC. MUNICIPAL: 187.858-2-4

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE BIBLIOTECÁRIOS – ARB

CAPÍTULO I

Da entidade, seus objetivos, sede e foro

Art. 1º A Associação Rio-Grandense de Bibliotecários, doravante denominada para fins deste Estatuto de **ARB**, fundada em 16 de maio de 1952, com foro na cidade de Porto Alegre e sede na Av. Benjamin Constant, 1468 sala 301, CEP: 90.550-002, bairro São João, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação, de natureza cultural e social, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 87.945.754/0001-00, de duração ilimitada, regendo-se pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e por este estatuto.

Art. 2º São objetivos da ARB:

- I – Congregar bibliotecários, bacharéis e estudantes de Biblioteconomia, técnicos e estudantes do técnico em Biblioteconomia;
- II – Defender os interesses e apoiar as reivindicações da classe dos bibliotecários, cientistas da informação e técnicos em Biblioteconomia;
- III – Promover o aprimoramento cultural, o aperfeiçoamento técnico e servir de apoio à educação continuada dos profissionais e demais associados;
- IV – Servir à comunidade, estimulando e auxiliando na instalação de bibliotecas e o livre acesso à documentação e informação em todos os suportes em que estas se encontram;
- V – Proporcionar ou auxiliar na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores de biblioteca;

- VI – Organizar e promover a realização de congressos, seminários, palestras e conferências, para o debate de problemas biblioteconômicos, visando ao progresso da Biblioteconomia e da Ciência da Informação;
- VII – Representar os associados perante o Conselho Regional de Biblioteconomia;
- VIII – Filiar-se à organização nacional da classe e manter intercâmbio com entidades congêneres do País e do estrangeiro, mantendo sua autonomia, sem fusão ou incorporação do patrimônio;
- IX – Colaborar com os poderes públicos, entidades privadas e instituições nos assuntos de interesses da comunidade, ligados direta ou indiretamente à Biblioteconomia, Ciência da Informação, conservação e preservação da informação registrada;
- X – Servir como centro de informações das atividades biblioteconômicas no Estado do Rio Grande do Sul;
- XI – Colaborar com as escolas de Biblioteconomia e áreas afins sediadas no Estado, com o objetivo de aperfeiçoar a educação e o treinamento dos aspirantes e membros da classe dos bibliotecários e cientistas da informação;
- XII – Promover ou participar de empreendimentos ou atividades que, por sua inspiração e natureza, possibilitem à ARB o melhor cumprimento de seus objetivos;
- XIII – Incentivar e adotar em suas atividades, programas, projetos, convênios, parcerias e práticas de Responsabilidade Social e Inclusão Social.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, da Receita, da Despesa e do Fundo Especial

Seção I

Do Patrimônio

Art. 3º O Patrimônio Social da ARB é constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Legados e doações;
- III – Quaisquer outras espécies de bens avaliáveis em dinheiro.

Art. 4º O patrimônio constituído de bens imóveis é inalienável, salvo decisão expressa da Assembleia Geral, em sessão Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Seção II

Da Receita

Art. 5º A receita da ARB constitui-se de:

- I – Contribuições sociais obrigatórias ou voluntárias;
- II – Taxas e valores estipulados em Assembleia Geral;
- III – Rendas provenientes da venda de publicações;
- IV – Doações, legados e subvenções de qualquer espécie;
- V – Operações de créditos;
- VI – Projetos;
- VII – Convênios com outras instituições;
- VIII – Outras rendas eventuais.

Seção III

Da Despesa

Art. 6º A despesa da ARB classifica-se em:

- I – Despesas administrativas;
- II – Despesas trabalhistas e contribuições sociais;
- III – Despesas eventuais com campanhas e divulgação do profissional;
- IV – Outras despesas aprovadas pela diretoria com registro em ata.
- V – Do Fundo Especial.

Art. 7º Haverá um Fundo Especial destinado a ajudar o custeio das despesas dos Grupos Especializados de que tratam os art. 59 a 63 deste estatuto.

§ 1º – O Fundo Especial será constituído de 10% (dez por cento) da receita líquida anual da ARB, quando houver disponibilidade financeira que não comprometa as atividades essenciais da ARB.

§ 2º – Cada Grupo Especializado apresentará, até 15 de outubro de cada ano, um plano de trabalho, com detalhamento das despesas a serem realizadas no exercício seguinte e que será submetido à apreciação da Diretoria da ARB.

§ 3º – Com base nos planos aprovados, a Diretoria da ARB autorizará a transferência de recursos financeiros, obedecida a programação de desembolso prevista.

§ 4º – Os Grupos Especializados prestarão contas à diretoria da ARB anualmente das importâncias recebidas do Fundo Especial.

§ 5º – A contabilização do Fundo Especial ficará a cargo da tesouraria da ARB.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 8º Todos os recursos serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais, despesas relacionadas com as atividades específicas da ARB e quitação de dívidas e tributos relacionados à entidade.

Art. 9º Os bens patrimoniais só poderão ser gravados ou alienados por decisão do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 10. A Receita e a Despesa da ARB serão contabilizadas na forma da legislação vigente, com a adoção de técnicas que assegurem a exatidão devida.

Art. 11. A Diretoria da ARB elaborará e submeterá à apreciação do Conselho Fiscal até 15 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. A apresentação do orçamento pela Diretoria da ARB ao Conselho Fiscal deverá acontecer antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Seção I

Dos Associados

Art. 12. Podem ser admitidos como membros da ARB os bibliotecários, bacharéis e estudantes de Biblioteconomia, técnicos e estudantes do técnico em Biblioteconomia.

Art. 13. A ARB admite e reconhece 04 (quatro) categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Contribuintes;
- IV – Honorários.

§ 1º – Fundador é o associado, sujeito ao pagamento de contribuições que teve sua inscrição homologada até a aprovação do primeiro Estatuto da ARB.

§ 2º – Efetivo é o bibliotecário registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, o técnico em Biblioteconomia com certificação expedida por Estabelecimento de Ensino reconhecido, o estudante matriculado em curso de graduação ou técnico em Biblioteconomia e sujeito ao pagamento de contribuições fixadas pela Assembleia Geral da ARB.

§ 3º - Contribuinte é o associado não enquadrado no § 2º, cuja admissão haja sido homologada pela Diretoria, com sujeição ao pagamento das contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

§ 4º - Honorário é a personalidade de notório mérito que houver prestado serviços relevantes à causa da Biblioteconomia e Ciência da Informação.

Art. 14. Os títulos de Associados Honorário serão conferidos pela Diretoria com homologação da Assembleia Geral.

Seção II

Dos direitos dos Associados

Art. 15. São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado nos termos do art. 64 deste Estatuto;
- II – Participar das Assembleias e reuniões, propor e discutir assuntos de interesse da ARB;
- III – Frequentar a Sede Social e participar das atividades e demais vantagens oferecidas pela ARB;
- IV – Requerer à diretoria, por escrito e com a justificação devida, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso III do art. 33 deste Estatuto;
- V – Propor à Diretoria, por escrito, a adoção de quaisquer medidas de utilidade para ARB e seus associados;
- VI – Representar a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal contra atos da direção da ARB;
- VII – Renunciar a sua condição de associado, mediante solicitação escrita à Diretoria da ARB;
- VIII – Gozar de benefícios que vierem a ser instituídos pela ARB;
- IX – Participar dos Grupos Especializados e de Comissões.

Seção III

Dos deveres dos Associados

Art. 16. São deveres dos associados:

- I – Propugnar pelo progresso e prestígio da ARB;
- II – Cumprir as disposições dos estatutos, regimentos, deliberação das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III – Participar das Assembleias e reuniões que forem convocados, bem como, dos grupos especializados e comissões;
- IV – Empenhar-se no desempenho das atribuições de cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;
- V – Pagar pontualmente as contribuições devidas à ARB;
- VI – Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato, assunto ou informação, que direta ou indiretamente diga respeito à ARB, seu bom nome e patrimônio;

VII – Deliberar os orçamentos anuais e as contas da ARB, apresentadas em Assembleia Geral.

Seção IV

Das penalidades

Art. 17. Os associados, qualquer que seja sua categoria, são passíveis de punição por transgressão ao regramento, assim como por atos que causem dano moral ou material à ARB.

Parágrafo único. Segundo a gravidade da infração, as penalidades terão a seguinte gradação: advertência, censura, suspensão e exclusão.

Art. 18. A advertência e a censura são de competência do Presidente da ARB.

Art. 19. As penas de suspensão e exclusão são da competência da Diretoria.

Art. 20. O acusado terá direito à defesa, cabendo pedido de reconsideração à Diretoria nos casos de advertência ou censura, e em última instância à Assembleia Geral. Nos casos de suspensão ou exclusão, caberá recurso, também à Diretoria, e em segunda e última instância à Assembleia Geral.

Art. 21. Será excluído do quadro associativo, após prévio aviso, o associado que se atrasar no pagamento de três anuidades consecutivas, sem motivo justificável.

Parágrafo único. A Diretoria poderá readmitir o associado excluído, mediante o pagamento da anuidade do ano em que ele requerer a sua readmissão e atualização da ficha cadastral.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 22. A admissão de associado será feita mediante proposta escrita, sujeita à homologação da Diretoria.

Art. 23. O associado cuja proposta de admissão for homologada, só entrará em gozo dos direitos estatutários após o pagamento da primeira anuidade.

Art. 24. Os associados honorários estão isentos do pagamento de contribuições, gozando os mesmos direitos das demais categorias de associados, exceto o de votar e ser votado.

Art. 25. Poderão ser dispensados do pagamento de contribuições a juízo da Diretoria, os associados que requererem o benefício por motivo de doença grave ou prolongada e por mudança provisória de domicílio, desde que para fora da unidade da federação, desde que devidamente comprovado, admissível tal dispensa, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.

Art. 26. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ARB, bem como, pelas obrigações devidas pelos demais associados.

CAPÍTULO IV

Da Estruturação, dos Cargos e Atribuições e das Eleições

Seção I

Da Estruturação

Art. 27. A ARB tem a seguinte constituição:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;
- IV – Comissões;
- V – Grupos Especializados e Assessorias.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARB, constituída de associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e com poderes para decidir sobre todos os assuntos e atos sociais.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral:

- I – Discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação;
- II – Conhecer e deliberar, em última instância, em grau de recursos, das reclamações e denúncias dos associados e das penalidades impostas;
- III – Suspender ou destituir do cargo qualquer membro do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do quadro associativo, que houver decaído da confiança dos associados, mediante denúncia escrita e fundamentada;
- IV – Eleger nas épocas predeterminadas o Conselho Fiscal e a Diretoria e dar posse aos eleitos;
- V – Conceder, por indicação da Diretoria, títulos de Sócios Honorários e Beneméritos;
- VI – Apreciar o orçamento anual e as contas da Associação;
- VII – Alterar o estatuto;
- VIII – Autorizar a alienação, a qualquer título, de bens imóveis da ARB.

Parágrafo único. As competências a que se referem os incisos III e VII deste artigo devem ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, a qual será especialmente convocada para este fim, e não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta de seus associados quites com suas obrigações sociais; ou com menos de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais nas convocações seguintes.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões: Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação através de edital divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias no órgão oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação na Capital ou em meio eletrônico (sítio oficial da ARB e outros), com indicação do dia, hora, local da reunião e, resumidamente, da ordem do dia.

§ 1º – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assunto estranho ao objeto da convocação.

§ 2º – Não serão admitidos votos por procuração.

§ 3º – A ata da Assembleia Geral será obrigatoriamente assinada pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e pelos associados presentes. Em caso de negativa de assinatura na ata da Assembleia Geral, tal fato será relatado em ata, comprovando-se a presença do mesmo, no livro de registro de presenças da referida Assembleia.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderão votar em causa própria, devendo ficar portanto impedidos sempre que seus atos ou pareceres forem objetos de julgamento; igualmente não serão tomados os votos de associados aos quais se referirem pessoalmente os assuntos em pauta.

§ 1º – A presença dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será, todavia, computada para efeito de avaliação do quorum, devendo esta circunstância constar da ata, sob pena de ser argüida a nulidade das deliberações.

§ 2º – O Presidente da Assembleia só terá direito à voto qualificado, para efeito de desempate, quanto a qualquer deliberação do plenário.

§ 3º – Se a votação houver sido processada em escrutínio secreto, o voto do Presidente, dado a descoberto, é valido para todos os efeitos legais.

§ 4º – Se em uma reunião não houver sido esgotada a pauta ou se não houver uma decisão, será suspensa a Assembleia, determinando o plenário a sua continuidade para data devidamente agendada.

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no decorrer do segundo semestre, para discutir e votar o relatório e as contas da Diretoria referentes ao ano anterior, aprovar o orçamento para o exercício seguinte e, a cada 3 (três) anos para eleger os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada,

I – Quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus membros;

II – Quando requerida pelo Presidente da ARB ou pela maioria dos membros da diretoria;

III – Quando requerida por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados quites com as suas obrigações sociais, devendo constar no requerimento, o motivo da convocação detalhadamente.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão da ARB autorizado, dentro dos limites deste estatuto a:

I – Apreciar a prestação de contas que a Diretoria da ARB apresentar;

II – Emitir pareceres sobre os balancetes e os relatórios da Diretoria;

III – Decidir, quando provocado, sobre as questões atinentes ao patrimônio da ARB, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;

V – Analisar o orçamento anual da ARB e levá-lo para *referendum* da Assembleia Geral;

VI – Convocar a Assembleia Geral quando isto se fizer necessário.

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto de até três membros efetivos, podendo ter, em igual quantidade de efetivos, membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 36. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 37. Só poderão integrar as chapas de candidatos ao Conselho Fiscal os associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, para tratar de assuntos ligados as suas atribuições.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias:

I – Por solicitação de seu presidente, ou da maioria de seus membros;

II – Por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) da diretoria da ARB;

III – Por solicitação do presidente da ARB.

Art. 40. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, sendo cabíveis recursos à Assembleia Geral.

Art. 41. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 42. É gratuito o exercício de cargo do Conselho Fiscal, não recebendo seus membros qualquer remuneração sob qualquer título ou pretexto.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 43. A Diretoria é o órgão executivo da ARB.

Parágrafo único. A Diretoria tem a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 44. Compete à Diretoria:

- I – Reger os destinos da ARB nos termos deste estatuto;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- III – Elaborar o orçamento anual, planos, projetos e programas de trabalho;
- IV – Promover atividades culturais e sociais sempre que for possível;
- V – Promover encontro bienal de conagração dos associados;
- VI – Requerer pela maioria de voto de seus membros a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- VII – Propor, indicando ad referendum da Assembleia Geral, título de Associados Honorário;
- VIII – Fixar, *ad referendum* da Assembleia Geral, as taxas e anuidades dos associados;
- IX – Aplicar aos associados as penalidades de suspensão ou exclusão;
- X – Editar o Boletim Informativo da ARB em suporte online e/ou impresso;
- XI – Criar Comissões e Grupos Especializados;
- XII – Assessorar e coordenar os trabalhos dos Grupos Especializados;
- XIII – Organizar e manter uma Biblioteca especializada para uso dos associados;
- XIV – Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado dos seus atos e anualmente, as contas do exercício com o balanço da receita e despesa e a demonstração da conta de resultados;

XV – Admitir ou dispensar pessoal para os serviços administrativos, ad referendum do Conselho Fiscal;

XVI – Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades de advertência ou censura aplicadas aos associados.

Art. 45. A Diretoria será eleita, entre os meses de outubro e/ou dezembro, por voto direto e secreto da Assembleia Geral, para mandato de três anos e tomará posse até 30 (trinta) dias depois da eleição ou em caráter transitório se formalizado o pedido.

Art. 46. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a maioria de seus membros, devendo suas deliberações constarem em ata lavrada, em livro próprio e as decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 47. Perderá o mandato o Membro da Diretoria, que faltar sem justificativa escrita a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, assumindo o cargo o seu substituto, para a conclusão do término de seu mandato, decisão a cargo do Presidente, ouvida a Diretoria.

Art. 48. Os membros da Diretoria poderão ser licenciados, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, a pedido, por motivo considerado justo, por decisão do Presidente, ouvida a Diretoria.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário os membros da Diretoria serão substituídos pelos respectivos suplentes e, em caso de vacância, por associado designado pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Art. 49. O mandato dos dirigentes é gratuito, não recebendo os membros da Diretoria nenhuma remuneração para exercer suas atribuições.

Art. 50. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria, exercendo, quando necessário, também voto qualificado;
- III – Supervisionar com os demais diretores as atividades da ARB e administrar seu patrimônio;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelas Assembleias Gerais;
- V – Convocar as Assembleias Gerais, presidir reuniões, simpósios, congressos e atos relevantes da ARB;
- VI – Convocar o Conselho Fiscal;
- VII – Apresentar, anualmente à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório e contas do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – Resolver todos os assuntos que exigirem solução imediata, dando, posteriormente, ciência à Diretoria para o referendado das decisões;
- IX – Autorizar despesas administrativas até o limite de 08(oito) salários mínimos e obter a autorização prévia da Diretoria para a realização de despesas acima daquele limite;
- X – Assinar, com o tesoureiro em exercício, cheques e outros documentos de receita ou despesa da ARB;
- XI – Propor à Diretoria a Constituição de Comissões e Grupos Especializados;
- XII – Deferir as inscrições de novos associados juntamente com o 1º secretário;
- XIII – Assinar diplomas, certificados e outros documentos congêneres, e juntamente com o 1º secretário, assinar atas das reuniões e a correspondência oficial;
- XIV – Submeter o relatório semestral à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- XV – Organizar, com o 1º secretário a ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- XVI – Aplicar aos associados as penalidades da advertência e censura;

Art. 51. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- II – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;

- III – Participar como Assessor dos Grupos Especializados, colaborando em tudo que se fizer necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos propostos;
- IV – Promover reuniões e encontros de caráter social, artístico e cultural;
- V – Promover a divulgação das atividades da ARB;
- VI – Coordenar, com o Presidente a realização do encontro bienal dos associados;
- VII – Colaborar nas recepções aos participantes de congressos, simpósios e reuniões congêneres;
- VIII – Exercer as atividades de relações públicas da ARB.

Art. 52. Compete ao 1º Secretário:

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- II – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria e assinar com o presidente o pedido de filiação de novos associados e comunicados de desligamento;
- III – Dirigir as atividades da secretaria e o serviço de correspondência;
- IV – Organizar com o Presidente, a ordem do dia das sessões da Diretoria;
- V – Secretariar as sessões e lavrar as atas respectivas;
- VI – Proceder a leitura do expediente;
- VII – Providenciar a publicação no Órgão Oficial do Estado, em órgãos da imprensa diária e online, os atos e resoluções que exijam tal tipo de publicidade;
- VIII – Analisar os calendários das reuniões mensais dos Grupos, juntamente com o Assessor dos Grupos Especializados.

Art. 53. Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos ocasionais ou temporários;
- II – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- III – Colaborar com o 1º secretário na gestão dos trabalhos da secretaria;
- IV – Dirigir e manter atualizado o arquivo da ARB;
- V – Manter cadastro atualizado de banco de currículos de bibliotecários interessados em ofertar suas qualificações.

Art. 54. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- II – Administrar as finanças da ARB, pagar os débitos autorizados, supervisionar a contabilidade e o caixa, prestando contas periódicas à Diretoria juntamente com o 2º Tesoureiro;
- III – Receber as contribuições dos associados e demais rendas da ARB, depositando em bancos autorizados as importâncias recebidas, bem como efetuar e controlar as aplicações financeiras;
- IV – Elaborar balancetes mensais e as contas do exercício com o balanço da receita e despesas e a demonstração da conta de resultados;
- V – Assinar com o Presidente, os cheques bancários e todos os documentos de receita e despesa de responsabilidade da ARB;
- VI – Apresentar anualmente à Diretoria o levantamento das contribuições em atraso, providenciando sua cobrança;
- VII – Promover o registro dos bens móveis e imóveis da ARB e tê-los sob sua guarda e responsabilidade, na modalidade de Patrimônio e fazer constar em ata de diretoria, anualmente;
- VIII – Responsabilizar-se pela cobrança da anuidade dos associados em entendimento com o Vice-Presidente visando à elaboração de planos e programas para a captação de novos associados;
- IX – Apresentar semestralmente em reunião de diretoria a relação dos novos associados e as solicitações de desligamento;
- X – Elaborar e propor a Programação Orçamentária, correspondente aos custos, despesas e investimentos, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral;
- XI – Elaborar em conjunto com a Diretoria projetos para captação de recursos junto aos órgãos competentes, sejam nacionais ou internacionais.

Art. 55. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- II – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- III – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Seção V

Das Comissões

Art. 56. As Comissões são órgãos assessores da Diretoria encarregados de estudar em profundidade determinado assunto ou da realização de tarefas específicas.

§ 1º – As comissões serão constituídas pela Diretoria e terão caráter transitório.

§ 2º – Cada Comissão constituída terá um Coordenador e será integrada de tantos membros quantos necessários para o exato cumprimento de suas atribuições.

§ 3º – As deliberações das Comissões são optativas tornando-se efetivas quando aprovadas pela Diretoria.

§ 4º – Alcançado o objetivo de sua constituição, as Comissões serão dissolvidas pela Diretoria.

§ 5º – As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 57. Só poderão ser constituídas Comissões para tratar de assuntos completamente divorciados das atribuições próprias dos Grupos Especializados em funcionamento.

Art. 58. Os casos omissos na regulamentação do funcionamento das Comissões serão resolvidos pela Diretoria.

Seção VI

Dos Grupos Especializados

Art. 59. Os Grupos Especializados são órgãos técnicos, consultivos e de assessoramento da ARB, vinculados à Diretoria, de quem receberão todo o apoio necessário às suas iniciativas.

§ 1º – Os Grupos Especializados serão formados de associados da ARB e de consultores alheios ao quadro da Associação com a finalidade de organizar programas de atividades adequadas com a sua especialização.

§ 2º – Os Grupos Especializados são vinculados, também, às Comissões Brasileiras de Documentação da FEBAB.

§ 3º – Para se instituir, cada grupo deverá requerer à Diretoria sua constituição, submetendo à aprovação da direção o respectivo regimento.

§ 4º – Cada grupo reger-se-á por regimento próprio, cujos dispositivos não podem colidir com o Estatuto da ARB.

§ 5º – Haverá apenas um Grupo Especializado para cada especialização, formado de número ilimitado de associados, com direção própria, recebendo o dirigente máximo o título de Coordenador.

§ 6º – Os associados da ARB poderão pertencer a mais de um Grupo Especializado, mas só poderão participar da direção de um deles.

§ 7º – O cargo de Coordenador e outros da direção dos Grupos são privativos de associados da ARB e seus mandatos coincidirão com o da Diretoria.

§ 8º – O Coordenador de Grupo Especializado participará das reuniões da Diretoria da ARB e terá direito a voto.

Art. 60. Os Grupos receberão transferências de recursos do Fundo Especial para a ajuda de custeio das suas despesas, na forma estabelecida pela Diretoria da ARB.

Art. 61. Os Grupos devem informar ao membro da Diretoria da ARB designado para assessorá-los, o calendário de reuniões e convidá-lo a participar.

Parágrafo único. Para fazerem jus ao benefício, os Grupos deverão cumprir integralmente as exigências do Art. 7º e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 62. Serão preservadas a independência e as iniciativas dos Grupos Especializados, desde que observem o Estatuto da ARB e seu Regimento Interno.

Art. 63. Os casos omissos na regulamentação da criação e funcionamento dos Grupos Especializados serão resolvidos pela Diretoria da ARB.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 64. As eleições processar-se-ão através de voto secreto.

Parágrafo único. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão designada pela Diretoria da ARB.

Art. 65. As eleições serão realizadas entre o mês de outubro e dezembro, ou em caráter excepcional em outro mês, de três em três anos, na sede da ARB.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá adotar, em caso de necessidade, a modalidade de urna itinerante.

Art. 66. A Diretoria deverá divulgar a realização das eleições 30 (trinta) dias antes da data definida para as mesmas, através de edital, podendo publicá-lo nos meios sociais de divulgação, além de publicá-lo em jornal de grande circulação.

Art. 67. Para as eleições será adotado o sistema de votação por chapas, contendo o nome dos candidatos a todos os postos eletivos.

Parágrafo único. As chapas completas serão registradas na ARB até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, podendo o prazo ser reduzido para 10 (dez) dias em não havendo nenhum registro no prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 68. Instalada a Assembleia Geral, sua direção designará até 6 (seis) associados, não comprometidos com a disputa eleitoral, para constituírem a Junta Receptora e a Junta Apuradora dos votos, cada uma delas com até 3 (três) membros, que estiverem quites com suas obrigações sociais.

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á na hora designada no edital com a presença da maioria absoluta dos associados e 1 (uma) hora depois, com qualquer número de associados.

§ 2º – A Junta Receptora iniciará a recepção dos votos logo após a sua designação e encerrará sua atividade na hora designada no edital, quando a Junta Apuradora iniciará seus trabalhos de contagem dos votos.

Art. 69. Iniciados os trabalhos eleitorais a Junta Receptora colherá assinatura dos votantes na lista de associados em condições de exercer o direito do voto.

Art. 70. As cédulas de votação serão impressas, em modelo aprovado pela Diretoria, não devendo ser apuradas aquelas que contiverem rasuras ou dilacerações.

Art. 71. Não serão aceitos votos após o início da apuração, qualquer que seja o motivo alegado.

Art. 72. Será facultado aos candidatos o direito de fiscalização do processo eleitoral.

Art. 73. Poderão votar e ser votados todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários exceto os associados Honorários.

Parágrafo único. Serão dispensados do voto, os associados que comprovarem motivo de força maior, como doença ou ausência do seu domicílio eleitoral com parecer deferido pela Diretoria.

Art. 74. A votação será realizada na sede da ARB ou em outro local previamente designado e os votos serão coletados em urna lacrada.

Art. 75. O associado que deixar de cumprir o dever do voto não terá desconto nos cursos, convênios e eventos promovidos pela ARB durante um ano, a contar da data da eleição e receberá correspondência comunicando a perda deste benefício.

Art. 76. Quaisquer restrições, observações ou impugnações com relação a realização do pleito serão encaminhadas à Mesa Diretora para apreciação pelo plenário da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos omissos a Mesa reger-se-á pelas deliberações que sejam, no momento, tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 77. Será lavrada ata de todos os fatos ocorridos, inclusive com os resultados da eleição.

Art. 78. A posse dos eleitos dar-se-á até 30 (trinta) dias após as eleições, perante a Assembleia Geral Ordinária ou em caráter transitório com pedido formalizado pelos eleitos.

CAPÍTULO VI

Das atividades culturais e das publicações

Art. 79. A ARB promoverá congressos, seminários, conferências e outras atividades culturais, quando for possível e necessário.

Art. 80. A Associação realizará ou colaborará na realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de seus associados.

Parágrafo único. É privativo da ARB a organização e a realização da Jornada Sul-Rio-Grandense de Biblioteconomia e Documentação e do Encontro de Bibliotecários no Interior, podendo ser realizado em parceria com outros órgãos em qualquer período, com a formação de uma Comissão Organizadora regida em portaria com a designação dos membros, suas funções e entidades que representam.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 81. Os cargos eletivos da ARB não serão remunerados.

Art. 82. O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática assim o aconselhe, devendo a modificação ser feita por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 83. A Associação Rio-Grandense de Bibliotecários é de duração indeterminada e só poderá se dissolver por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio da ARB reverterá em favor de entidade de fins não econômicos, com o mesmo objeto social, a ser designada na Assembleia Geral Extraordinária de dissolução.

Art. 84. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 85. Este Estatuto submetido à Assembleia Geral Extraordinária e entrará em vigor após seu registro legal e substitui os anteriores, que ficam revogados, bem como quaisquer disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2012.

Proposta apresentada pela Diretoria da ARB – Gestão 2010-2012
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 05 de dezembro de 2012

Kátia Minatto Leal
Presidente
CPF: 464.560.820/72

Marlise Nunes Bauler
OAB/RS 53.316